



RESOLUÇÃO N° 309/2017

Institui o uso da Tribuna do Povo e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Presidente, no uso das atribuições que me são afetas, considerando o disposto no inciso IV, do art. 29, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução Legislativa

Art. 1º Fica instituída a Tribuna do Povo na Câmara Municipal de Quartel Geral.

§ 1º O uso da Tribuna será facultado ao fim de cada Sessão Ordinária, à pessoa devidamente inscrita nos termos desta Resolução.

§ 2º Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna do Povo, desde que:

I – Inscreva-se no site da Câmara Municipal ou na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência de até 10 minutos do início da reunião, limitado a 05 cidadãos por reunião; - *Redação alterada pela Resolução n. 335, de 27 de janeiro de 2025.*

II – Indique, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta;

III – Use linguagem compatível com o lugar, obedecendo às restrições eventualmente impostas pela Presidência, Regimento Interno da Casa e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Tribuna do Povo somente poderá ser usada para debate e exposição de fato ou matéria que direta ou indiretamente refira-se ao Município de Quartel Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2017/2020

§ 1º Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta tenha ou não relação com o Município, caberá ao presidente resolver a questão, após ouvir o Secretário da Câmara.

§ 2º Serão admitidas críticas, sugestões e suscitação de dúvidas, mas não serão aceitas exposições que versem sobre assuntos de caráter político-ideológico, político-partidário ou pertinentes a questões exclusivamente pessoais.

§ 3º O orador deverá usar a Tribuna do Povo somente para abordar o assunto para o qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência do Presidente da Câmara no caso de desvio do assunto previamente registrado.

Art. 3º Somente uma pessoa por vez poderá ocupar a Tribuna do Povo, dispondo ela de 10 (dez) minutos para uso da palavra, sem apartes, e mais 10 (dez) minutos para tréplica, caso haja réplica dos vereadores.

§ 1º Os inscritos serão chamados a ocupar a Tribuna do Povo de acordo com a ordem de inscrição ou, a critério da Mesa Diretora, conforme a oportunidade do assunto.

§ 2º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do inscrito à sessão da Câmara para a qual se inscreveu.

§ 3º O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal, bem como nenhum de seus membros, e responderá civil e criminalmente pelos conceitos que emitir.

§ 4º Perderá o direito de voltar à Tribuna do Povo o orador que descumprir qualquer dispositivo desta resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
PRAÇA SÃO VICENTE, 22 B – Fone: (37) 3543-1192 Telefax: (37) 3543-1285
E-mail: camaraquartelgeral@outlook.com
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Legislatura - 2017/2020

§ 5º Enquanto estiver fazendo uso da palavra, o orador somente será aparteado se acaso permitir.

§ 6º A palavra dos oradores será gravada e incluída, à parte, nas notas taquigráficas e respectivos resumos para fins de publicação, a critério da Mesa, e encaminhamento a quem de direito.

Art. 4º Após o último orador inscrito terminar sua fala, o Presidente da Câmara, no Expediente Final, concederá a palavra por 10 min. (dez minutos) a cada um dos vereadores que dela queira fazer uso.

Art. 5º A Mesa da Câmara editará regulamento e fixará interpretação nos casos omissos para perfeita execução desta Resolução.

Art. 6º Não se aplica esta Resolução às pessoas convidadas ou convocadas pela Mesa Diretora, Presidente ou decorrente de deliberação plenária.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel Geral, 19 de junho de 2017.

Telimar Aurélio Ferreira
Presidente